

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000327/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030437/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.004363/2013-24
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46312.002672/2013-60
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CNPJ n. 37.565.439/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.423.536/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Professores e auxiliares de administração escolar da rede particular de ensino**, com abrangência territorial em **Amambai/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aral Moreira/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Caarapó/MS, Caracol/MS, Coronel Sapucaia/MS, Deodópolis/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Mundo Novo/MS, Navirai/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Paranhos/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Rio Brillhante/MS, Sete Quedas/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Pagamento de Salário – Formas e Prazos****CLÁUSULA TERCEIRA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- CCT /2013-2017 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Fica assegurado a todos os trabalhadores do setor privado de ensino o pagamento do décimo terceiro salário que será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de Novembro e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de Dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira parcela será considerada como adiantamento do décimo terceiro salário e a segunda serão feitos os devidos ajustes referentes a variáveis que poderão alterar o valor total do décimo terceiro salário. (Lei 4.090 13/07/62).

DHELLIANE CHRISTINA ROMANINI DO PRADO

Presidente
SIND DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO EST MATO GROSSO DO SUL